



DIREÇÃO SUPERIOR

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/DG/DNIT SEDE, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Institui a Política de Governança de Aquisições do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o inciso VII do art. 12 do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 27 de julho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nas recomendações do Tribunal de Contas da União proferidas no Acórdão nº 2.746/2015 – TCU/Plenário, na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, e o constante no processo nº 50600.002386/2020-55, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui a Política de Governança de Aquisições do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, que tem por finalidade:

- I - estimular a adoção de práticas de governança e gestão de aquisições com foco no planejamento de contratações;
- II - estabelecer mecanismos para assegurar a utilização eficiente de recursos públicos;
- III - mitigar riscos nas aquisições, minimizando os custos operacionais;
- IV - fomentar a transparência na gestão das aquisições do DNIT;
- V - atender às recomendações dos órgãos de controle;
- VI - otimizar a disponibilidade e o desempenho dos objetos adquiridos;
- VII - acelerar a tramitação dos processos administrativos relativos às aquisições, auxiliando na tomada de decisão;
- VIII - aprimorar os mecanismos de planejamento e gestão das aquisições;
- IX - dotar critérios de sustentabilidade nas aquisições; e
- X - aperfeiçoar as competências gerenciais e técnicas da área de aquisições.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput será monitorado por indicadores e metas, em reuniões quadrimestrais entre a Diretoria de Administração e Finanças-DAF e a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGLOG.



Art. 2º As aquisições do DNIT devem observar as seguintes diretrizes:

I - garantir que os procedimentos de planejamento e gestão das aquisições sejam aperfeiçoados, buscando a cooperação entre as unidades do DNIT;

II - assegurar que as aquisições estejam alinhadas às diretrizes da administração pública e ao planejamento estratégico, com seus respectivos riscos gerenciados;

III - assegurar o aperfeiçoamento e a disseminação dos controles internos, fundamentados na gestão de riscos para a área de aquisições;

IV - adotar práticas de gestão e planejamento setoriais que assegurem a otimização de custos e a potencialização dos recursos públicos disponíveis;

V - estimular as aquisições com critérios sustentáveis, nos termos da Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - adotar as compras compartilhadas e conjuntas visando à economia em escala, quando possível e eficiente;

VII - incorporar padrões elevados de conduta ética no comportamento de todos que atuam na governança e gestão de aquisições, em consonância com as funções e as atribuições designadas;

VIII - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente dos procedimentos e dos resultados das aquisições do DNIT, de maneira a fortalecer o acesso público à informação, nos termos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; e

IX - aperfeiçoar a gestão por competências por meio da capacitação e desenvolvimento de servidores e gestores que atuam na área de aquisições do DNIT, nos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Parágrafo único. Na hipótese das compras compartilhadas de que trata o inciso VI, são aplicáveis ainda as seguintes diretrizes:

I - padronizar os bens a serem adquiridos pelas unidades descentralizadas, quando possível;

II - promover parcerias institucionais com órgãos da administração pública; e

III - divulgar a Intenção de Registro de Preços-IRP, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 3º A gestão de riscos deve observar o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, e ainda as seguintes diretrizes:

I - integrar o processo de aquisições, englobando todo o ciclo de vida da contratação; e

II - considerar fatores humanos, tecnológicos, procedimentais e culturais.

Art. 4º São instrumentos da Política de Governança de Aquisições do DNIT:

I - Plano Estratégico-PE, aprovado pela Diretoria Colegiada;

II - Plano Anual de Contratações-PAC, aprovado pela Diretoria Colegiada;

III - Plano Diretor de Contratações do DNIT-PDC, aprovado pelo Diretor de Administração e Finanças;



IV - Plano de Gestão de Logística Sustentável-PLS, aprovado pelo Diretor de Administração e Finanças;

V - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação-PETI, aprovado pela Diretoria Colegiada;

VI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI, aprovado pela Diretoria Colegiada;

VII - Plano de Capacitação-PC, aprovado pela Diretoria Colegiada;

VIII - Política de Gestão de Riscos, aprovada pela Diretoria Colegiada;

IX - Política de Estoque, aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças; e

X - Matriz de Riscos do Processo de Seleção de Fornecedores, aprovada pelo Diretor Executivo.

Art. 5º Todas as aquisições, inclusive as contratações diretas e adesões a atas de registro de preços, devem ser precedidas de planejamento, mapas de riscos e estudo técnico preliminar, elaborado em harmonia com o planejamento estratégico institucional, com as políticas de estoque e de sustentabilidade, bem como com os planos táticos setoriais das unidades administrativas, quando houver.

Art. 6º Os documentos que integram os processos de aquisições, tais como solicitação de aquisição, estudo técnico preliminar, mapa de riscos, estimativa de preços, pareceres técnicos e jurídicos, deverão ser publicados na Internet, observado o disposto no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º A remuneração a ser paga à contratada deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço por meio de adoção de instrumento de medição de resultados-IMR com critérios objetivos, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, de modo a possibilitar que a administração verifique se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidade exigidas, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8º A escolha dos ocupantes das funções de confiança ou cargos em comissão na área de aquisições observará os perfis de competências definidos no modelo de gestão por competências e será pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público.

Parágrafo único. O modelo de gestão por competências fundamenta-se no dicionário de competências aprovado pela Diretoria Colegiada.

Art. 9º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, com base nas competências definidas no dicionário de competências, deverá garantir a capacitação, contínua e adequada, de gestores e fiscais de contratos, de pregoeiros e demais gestores e servidores da área de aquisições para o exercício de suas atribuições no que concerne a aquisições, gestão de riscos, gestão de contratos e gestão do orçamento.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela DAF.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de abril de 2020.